



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
 SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
 S.S. 18/11/19
 PRESIDENTE

PARECER Nº 074/ 2019 - MA

ASSUNTO: A funcionária Daniela Momesso encaminha o ofício 514/2019, contendo as emendas impositivas dos vereadores de Salto, para verificação e parecer.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise das emendas impositivas dos vereadores, para verificação e parecer.

Informa a funcionária sobre a existência de uma lista de documentos que deve ser apresentada pelas entidades assistenciais para estarem aptas a receberem repasses de valores por meio das emendas impositivas

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Marcos

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-18-NOV-2019-11:46-000130-1/2

DANIELA MOMESSO
 Assistente Administrativa
 Rua da Estância Turística, 385



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

Os princípios orçamentários são vários, porém um dos mais importantes é o da especificação. Este princípio define que as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, a aplicação dos recursos e os valores gastos individualmente.

O objetivo, ao aplicarmos o princípio da especificação, é de facilitar a função de acompanhamento e controle do gasto público, pois inibe a concessão de recursos genéricos, que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio.

A Lei nº 4.320/64 incorpora o princípio no seu art. 5º, quando diz que a Lei de Orçamento não consignará dotações globais para atender indiferentemente as despesas.

Para facilitar o entendimento do que estamos falando, podemos utilizar – como exemplo – as emendas impositivas do vereador Alexandre Martins – Xandão. Ao destinar recursos para a secretaria de saúde (CS II – Rua Rodrigues Alves), o nobre vereador, acertadamente, discriminou com detalhes o destino do repasse (aquisição de ar condicionado, notebook e TV). Neste caso, o único equívoco foi não estabelecer um valor máximo para cada item.

Outro exemplo fica por conta do vereador Álvaro Pacheco. O nobre vereador destinou recursos para aquisição de eletrônicos, mas não definiu em que tipo de eletrônicos os valores deveriam ser investidos. Neste caso, estamos diante de um repasse genérico, o que é vedado por lei.

Vamos a mais um exemplo do que pode ser melhorado: o nobre vereador Lafaiete Pinheiro dos Santos destinou R\$ 3.700,93 para a reforma e ampliação do Instituto Zoom, porém não especificou que tipo de reforma pretendia que fosse feita.

Marcelo A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

O mais correto seria fixar, ao menos, o local da reforma: reforma dos banheiros, reforma do hall de entrada. Afora essa questão, deve-se ter em mente que valores muito baixos inviabilizam reformas e, posteriormente, os valores devem ser complementados, mas se não houver dotação a reforma para e sua continuidade dependerá da própria instituição ou de mais repasse governamental. Assim, para reformas e obras seria interessante apresentar, concomitantemente, um orçamento com o respectivo projeto.

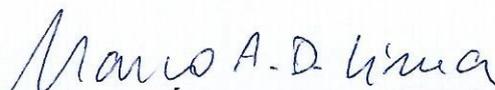
Alguns vereadores sequer apresentaram qualquer destinação, o que vai de encontro com a lei 4320/64 que exige um mínimo de discriminação da despesa.

III - CONCLUSÃO

Diante das observações apresentadas acima, sugiro uma revisão geral sobre a aplicação dos recursos das emendas impositivas, utilizando-se como base os exemplos acima destacados.

É o parecer.

Salto, 18 de novembro de 2019.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR